



CONTRATO N.º 32/2015

Contrato de execução de intervenções corretivas em imóvel que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro **N.S. SANTA RITA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, decorrente do Processo de licitação Tomada de Preços n.º 3/2014 - Processo Geral n.º 307/2014.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pela Ordenadora da Despesa, Sra. Patrícia Aimée Bruel Antonio, portadora da cédula de identidade com registro geral n.º 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 702.546.059-15, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: **N.S. SANTA RITA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ 06.908.006/0001-48, estabelecida na Rua Doutor Goulin n.º 1050, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Guilherme Reus Maia, portador da Carteira de Identidade 8.504.618-3 e inscrito no CPF 026.558.519-86, residente e domiciliado em Curitiba/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de INTERVENÇÕES CORRETIVAS no EDIFÍCIO RIO BRANCO (anexo CASARÃO), localizado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 – Centro – Curitiba/PR, em regime de empreitada por preço global, conforme normas e condições de execução e regência referidas neste instrumento de contrato, observado o disposto nas cláusulas 17 e 18, *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 419.458,62 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

§1º - O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução da obra objeto da contratação, nos termos do instrumento convocatório da licitação.

§2º - Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços refletem os benefícios concedidos pela legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao CONTRATANTE as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- VI) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas;
- II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato;
- III) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- IV) Executar os serviços **em horários até as 10:00h e/ou após as 18:30h**, ficando à critério da FISCALIZAÇÃO permitir que a empresa CONTRATADA execute os trabalhos em outros horários, considerando que as atividades desenvolvidas no imóvel **não sofrerão interrupção durante as obras**;
- V) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
- VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;
- VII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- IX) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MTE 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;
- X) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- XI) Proteger com lonas o local das intervenções e outras áreas suscetíveis a danos, durante o período em que permanecerem descobertos;
- XII) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo CONTRATANTE;
- XIII) Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XIV)** Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XV)** Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao CONTRATANTE (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela CONTRATADA; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela CONTRATADA e encaminhado a áreas próprias para deposição);
- XVI)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVII)** Cooperar com o CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
OBSERVAÇÃO: O objeto desta contratação poderá ser subcontratado parcialmente, desde que haja a prévia anuência do Tribunal.
- XVIII)** Realizar a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes (Resolução nº 98/2012 – CSJT).

Parágrafo único - As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto fiel e integralmente executado pela CONTRATADA e respectivo pagamento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro (ANEXO III-A do edital).

§1º A execução da obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

§2º - Os serviços previstos nesta contratação serão **executados em horários até as 10:00h e/ou após as 18:30h**, ficando à critério da FISCALIZAÇÃO permitir que a empresa CONTRATADA execute os trabalhos em outros horários, considerando que as atividades desenvolvidas no imóvel **não sofrerão interrupção durante as obras**.

§3º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§4º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§5º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE fixará a data limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

§6º - No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da CONTRATADA, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor/percentual mínimo exigido para a etapa.

§1º - A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data de sua realização.

§2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à CONTRATADA.

§3º - Após a notificação, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§4º - Após emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.

§5º - O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

§6º - O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa, quando não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra.

§7º - O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o CONTRATANTE.

§1º - A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas à Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da CONTRATADA, na forma da lei;

§4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da CONTRATADA, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§5º - A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da cláusula 7ª – Do Recebimento do Objeto – deste instrumento.

§3º - O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra.

§4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§5º - Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.

§6º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§7º - O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a CONTRATADA providenciar a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inc. V do § 1º da cláusula onze deste instrumento.

§8º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§9º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§10 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da inexactidão dos dados fornecidos.

§11 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais decorrentes da licitação a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- II) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato;
- III) Extrapolado o prazo final para execução da obra, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV) Extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
IV-1) A critério do CONTRATANTE, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.
- V) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa punitiva de 0,3% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) Pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 1% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do CONTRATANTE, e das sanções daí decorrentes;
- VII) Pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- VIII) Pela extinção antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- IX) Na hipótese de a CONTRATADA recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração ou apresentar documentação falsa, deixar de entregar documentos exigidos no edital ou no contrato, ou cometer fraude fiscal, multa punitiva de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93;
- X) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 1% do valor do contrato, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

§2º - As multas devidas pela CONTRATADA, inclusive as aplicadas pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo CONTRATANTE, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§3º - Atingido o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato, multa e demais cominações legais previstas.

§4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§5º - Os valores das multas e indenizações devidas pela CONTRATADA serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo CONTRATANTE como contrapartida pela execução do contrato.

§6º - Das penalidades aplicadas a CONTRATADA deverá ser regularmente intimada e, em seguida, haverá informação e registro junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Licitações e Contratos - SLC.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a CONTRATADA garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

- I - A garantia dos aparelhos de ar condicionado será igual à do fabricante, e iniciar-se-á a partir da instalação definitiva dos equipamentos pela CONTRATADA, cuja data será atestada pela fiscalização;
- II - A perda total ou parcial, pelo CONTRATANTE, por ação ou omissão culposa imputável à CONTRATADA, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41)(3310-7072), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA CATORZE – DA MEDIÇÃO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do CONTRATANTE, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro de execução da obra.

Parágrafo único - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias úteis contados do início da vigência do ajuste, prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

III - Fiança bancária.

§1º - Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à CONTRATADA, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao edital e anexos da Tomada de Preços nº 3/2014 bem como à proposta da CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.983/2013 e os demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

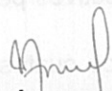
CLÁUSULA VINTE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.


E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

CONTRATANTE:


PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:


GUILHERME REUS MAIA
Sócio-Administrador
N.S. Santa Rita Construtora de Obras Eireli - EPP

Cartório Caljuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Carneiro, 763 - Curitiba - PR CEP 80.000-970 - Fone/Fax: (41)3262-3553

SELO 894RC.9uzhC.7c6X8-WDzS.LGUS
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: GUILHERME
REUS MAIA, do que dou fé.
Curitiba, 07 de abril de 2015

Em test. da Verdade

João Paulo Nerone